DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1928/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/19359/2014
PROTOCOLO	:	1464668
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADORO	:	EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	RINALDI & COGO LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL, INJETÁVEIS E CONTROLADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.200,13

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS, MATERIAL, INJETÁVEIS E CONTRALADOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 116/2013, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas** e ***Rinaldi & Cogo LTDA -ME***, objetivando a aquisição de medicamentos, material, injetáveis e controlados para uso do Hospital Municipal de Sete Quedas/MS, por um período estimado de 03 (três) meses, com valor contratual no montante de R$ 39.200,13 (trinta e nove mil duzentos reais e treze centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 116/2013, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme **Decisão Singular DSG – G. MJMS – 5726/2014**. (pp. 356/358).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13645/2017 (pp. 481/485), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 2885/2018 (p. 486), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 116/2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	39.200,13
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	39.200,13
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	2.351,38
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHOS VALIDOS	R$	36.848,75
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	36.848,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.848,75

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 116/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF